



Deliberação Normativa nº 05, de 01 de junho de 2017.

Define os procedimentos para arbitrar administrativamente os conflitos relacionados aos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga/MG.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga – CBH-CARATINGA, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, instituído pelo Decreto nº 40.591, de 13 de setembro de 1999, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pela Lei Estadual/MG nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, e pela Deliberação Normativa nº 01, de 03 de fevereiro de 2017, que estabelece o seu regimento interno, e

Considerando, em especial, as disposições do artigo 38 da referida Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo qual compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, no âmbito do CBH-Caratinga, os procedimentos para arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga.

Art. 2º. Para os fins desta Deliberação, consideram-se:

I. conflito relacionado aos recursos hídricos – situação, existente ou potencial, em que estejam identificadas partes que se julguem prejudicadas mutuamente, objetivamente definidas e que tenham impetrado requerimento junto ao CBH-Caratinga ou em outros



órgãos públicos do Estado de Minas Gerais ligados ao SISEMA (Sistema Estadual de Meio Ambiente);

II. partes – representantes de usuários, do poder Público e da sociedade civil, pessoas físicas maiores de dezoito anos ou jurídicas, que sejam citadas no processo de arbitragem de conflito de uso.

Art. 3º. O processo administrativo obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

§ 1º Nos processos administrativos serão observados:

I. divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em Lei;

II. garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar obrigações de fazer ou na abstenção de atos e condutas, sanções e nas situações de litígio;

III. proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvado o disposto no artigo 13;

IV. impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação das partes;

V. indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

Art. 4º. São direitos das partes no processo administrativo:

I. ser tratado com respeito pelas instâncias do Comitê, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II. ter ciência da tramitação dos processos administrativos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III. formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração;

IV. fazer-se assistir, facultativamente, por consultor e/ou advogado, desde que os mesmos não participem do CBH, da Câmara Técnica ou dos Grupos de Trabalho.

Art. 5º. São deveres das partes perante o CBH-Caratinga:

I. expor os fatos conforme a verdade, procedendo com lealdade, urbanidade e boa-fé;

- II. não agir de modo temerário;
- III. prestar as informações e provas que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos, arcando, se for o caso, com as custas pela contratação de técnicos para a elaboração de perícias e laudos técnicos.

Art. 6º. O processo administrativo, quando iniciado por requerimento da parte, deverá ser formulado por escrito, contendo no mínimo seguintes dados:

- I. identificação da parte Requerente e/ou de quem a represente;
- II. domicílio do Requerente para recebimento de comunicações;
- III. identificação da parte Requerida e o seu domicílio para recebimento de comunicações;
- IV. formulação do pedido, com identificação objetiva do conflito relacionado aos recursos hídricos e exposição de motivos para apreciação por parte do Comitê, acompanhados, se for o caso, com as provas e documentos que se fizerem necessários;
- V. localização do local do conflito, se possível com mapa e coordenadas geográficas;
- VI. data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º São vedadas ao CBH-Caratinga a renúncia da competência e a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo a Secretaria-executiva do CBH-Caratinga orientar a parte quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º A Secretaria-executiva do CBH-Caratinga procederá, no ato do recebimento do requerimento, à abertura do processo administrativo, observadas as disposições do *Caput* desse artigo.

§ 3º Fica obrigada a Secretaria-executiva emitir protocolo para o requerente e/ou representante.

Art. 7º. Os atos do processo administrativo devem atender às seguintes disposições:

- I. devem ser produzidos por escrito, em linguagem clara e no idioma oficial do Brasil, com a data e o local de sua realização e a assinatura do responsável;
- II. o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade;

- III. a autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela Secretaria-executiva do Comitê, mediante a conferência desta com o original, com aposição da expressão “CONFERE COM O ORIGINAL”, devidamente assinada pelo conferente;
- IV. o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 8º. A Secretaria-executiva do CBH-Caratinga encaminhará o processo ao secretário do Comitê a quem cabe indicar, em até 15 (quinze) dias, ouvido o Presidente, o Grupo de Trabalho Especial – GTE, para instrução e apuração do conflito relacionado aos recursos hídricos.

§ 1º O GTE será instituído por Deliberação, onde conste:

- I. objeto;
- II. nome dos integrantes, sendo um coordenador e um relator, em número de 5 (cinco) membros;
- III. prazo para conclusão dos trabalhos de até 60 (sessenta) dias, a partir da instituição do GTE, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que formalmente justificado.

§ 2º A composição do GTE deverá contemplar os três segmentos representados no Comitê.

Art. 9º. Iniciados os trabalhos pelo GTE, seu coordenador remeterá à Agência de Águas da Bacia o processo instaurado, observado o disposto nos artigos 6.º e 7º, solicitando:

- I. os dados e informações relativos às partes envolvidas no conflito, e sobre a área em que este esteja estabelecido ou venha a se estabelecer;
- II. Parecer Técnico indicando a sugestão da Agência quanto a melhor solução para o conflito.
- III. a visita do Órgão Gestor Estadual, com apoio da Agência de águas da bacia, para verificação *in loco*, quando necessário e observada a existência de disponibilidade financeira para referida atividade.

§ 1º A decisão do GTE não está adstrita à sugestão de solução dada pela Agência, o qual poderá decidir de modo diverso, devidamente fundamentado.

§ 2º Caso sejam necessários estudos ou informações complementares, o GTE deverá solicitar à Diretoria do CBH-Caratinga, mediante justificativa, a suspensão do prazo até a apresentação dos mesmos, observado os prazos necessários para que a Agência de Águas da Bacia realize os procedimentos administrativos necessários bem como as respectivas contratações, se for o caso.

Art. 10. É impedido de compor o GTE a pessoa que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha, procurador, ou representante das partes, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com quaisquer das partes.

Art. 11. As intimações das partes pelo GTE deverão conter:

- I. identificação do intimado;
- II. finalidade da intimação;
- III. data, hora e local em que deve comparecer;
- IV. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- V. indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- VI. a possibilidade para que a parte junte as provas e documentos que se fizerem necessários.

§ 1º A intimação observará a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 2º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com Aviso de Recebimento (AR), por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência da parte.

§ 3º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento da parte supre sua falta ou irregularidade.



Art. 12. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pela parte.

Parágrafo único. Na instrução do processo será garantido direito de ampla defesa e o contraditório às partes, ficando estabelecido o prazo processual de 05 (cinco) dias úteis para os atos de defesas, contrarrazões, alegações finais e demais atos determinados pelo GTE.

Art. 13. As partes têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. As despesas das cópias reprográficas e documentos serão custeadas pelo requerente interessado.

Art. 14. O GTE deverá elaborar relatório técnico onde conste, no mínimo:

- I. objeto;
- II. manifestação do autor do requerimento;
- III. manifestação da parte sob protesto;
- IV. ata das reuniões e inspeções e dos trabalhos realizados;
- V. conclusão sobre a matéria e manifestação do GTE, em forma de minuta de Deliberação Normativa do CBH-Caratinga.

Parágrafo único. O GTE poderá expedir medida liminar a ser cumprida pelas partes do conflito, até decisão final de mérito.

Art. 15. O relatório técnico do GTE será encaminhado para apreciação da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC, ou outra que venha a ser criada para tal fim, previamente à reunião do Plenário.

Parágrafo Único. Após a apreciação da CTOC ou Outra Câmara específica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o processo será submetido ao plenário do CBH-Caratinga para deliberação.



Art. 16. A parte poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º A desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia das partes não prejudica o prosseguimento do processo, caso o CBH-Caratinga considere que o interesse público assim o exija.

Art. 17. O CBH-Caratinga poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 18. As deliberações do CBH-Caratinga serão encaminhadas as partes interessadas, aos órgãos gestores e ao CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 19. Da deliberação do CBH-Caratinga cabe recurso ao CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 20. O Órgão Gestor Estadual e a Agência de Águas de Bacia procederão ao apoio técnico e administrativo necessários para os trabalhos do GTE.

Art. 21. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Caratinga/MG, 01 de junho de 2017.

Ronevon Huebra Silva
Presidente do CBH-Caratinga